



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COGNIÇÃO, TECNOLOGIAS E INSTITUIÇÕES

RESOLUÇÃO PPGCTI Nº 003/2023

Define e atualiza os Critérios de Credenciamento, Decredenciamento e Recredenciamento de Docentes junto ao Curso de Mestrado e Doutorado Interdisciplinar em Cognição, Tecnologias e Instituições.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições da UFERSA, no uso de suas atribuições, nos termos do Capítulo III, Estrutura Acadêmica e Funcional do Programa, Seção I - Corpo Docente - credenciamento, decredenciamento, recredenciamento Art. 11º, 12º 13º e 14º do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições (PPGCTI), do documento de área Interdisciplinar que define e atualiza critérios para avaliação e composição do quadro docente dos Programas de Pós- Graduação, expede a presente Resolução que atualiza os critérios para Credenciamento e Recredenciamento de docentes junto ao Curso de Mestrado e Curso de Doutorado Interdisciplinar em Cognição, Tecnologias e Instituições e, em consonância com decisão da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação realizada em 07 de agosto de 2023, resolve estabelecer:

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º São três (03) as possibilidades de credenciamento previstas no regimento do PPGCTI:

Professor Permanente é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica;

Professor Colaborador é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em atividade

específica, ministrando disciplinas, orientando ou co-orientando aluno.

Professor Visitante é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em atividade específica e por tempo limitado. Estes poderão ingressar mediante edital específico e/ou quando indicados pelo Colegiado do programa para atividade de co-orientação de alunos. Os co-orientadores, salvo outra indicação, serão credenciados como Professores Visitantes.

Art. 2º Os compromissos dos docentes, assumidos no momento em que solicitam o seu credenciamento junto ao PPGCTI, são:

Professor Permanente: oferecer créditos na forma de disciplinas, em conjunto com outros docentes, segundo normas do Regimento do PPGCTI e da solicitação do Colegiado do Programa; orientar alunos regularmente matriculados; manter seu Curriculum da Plataforma Lattes atualizado ou atualizá-lo sempre que solicitado pelo Colegiado do PPGCTI, somente com informações que se referem a eventos ou publicações que já tenham se realizado; fornecer informações necessárias para realização dos relatórios anuais e quadrienais, em tempo hábil para o trabalho da Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Professor Colaborador e Professor Visitante: desempenhar as funções delineadas em seu pedido de credenciamento e aprovadas pelo Colegiado do PPGCTI, de acordo com as normas vigentes; seguir os critérios e normas vigentes; prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Coordenação do PPGCTI no que tange suas atividades junto ao programa.

Art. 3º O procedimento comum aos portadores de título de Doutor, interessados em credenciar-se no PPGCTI, constará de envio de pedido formal endereçado ao Colegiado de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cognição, Tecnologias e Instituições (PPGCTI), que deliberará favorável ou não à solicitação, constando os seguintes documentos:

I - **Currículo Lattes**, gerado diretamente na Plataforma Lattes, com ênfase no último triênio, constando: descrição sucinta dos projetos de pesquisa, financiados ou não; orientações e co-orientações de Iniciação Científica, Mestrado ou Doutorado, em andamento ou finalizadas; as publicações científicas; intercâmbios e relações com grupos de pesquisa nacionais e internacionais.

II - **Carta de intenções**, onde deverão ser explicitados os motivos pelo interesse em participar do PPGCTI, qual o credenciamento almejado e sua relação/aderência com a proposta do programa: área de concentração e qual linha de pesquisa. É recomendado demonstrar sua formação e atuação interdisciplinar no campo das ciências humanas,

ciências sociais, sociais aplicadas, ciência da computação, engenharias e saúde coletiva. Deve-se dar ênfase às potenciais contribuições à proposta do PPGCTI, projetos em andamento e potenciais, contribuição às disciplinas existentes (apontar especificamente em quais disciplinas poderia colaborar e como), publicações e temas de orientação. Para o credenciamento como Professor Colaborador ou Visitante, deve-se indicar um plano de trabalho detalhado, com a perspectiva de participação no PPGCTI, seja no médio/longo prazo, no caso de Professor Colaborador, ou de curto prazo, no caso do Professor Visitante.

III - **Projeto de Pesquisa**, cujo campo de estudo e produção interaja com a Área de Concentração do Curso e uma de suas Linhas de Pesquisa e que demonstre o potencial no que se refere a busca de financiamento e estabelecimento de parcerias nacionais e/ou internacionais.

IV - Para credenciamento de Professores Permanentes, o candidato deverá apresentar uma **proposta de disciplina** e demonstrar a potencial participação em disciplinas já existentes do PPGCTI, destacando sua contribuição. A inclusão de novos docentes se dará, preferencialmente, pela participação em disciplinas já existentes na proposta do Programa e pela apresentação de proposta de disciplina considerada pertinente à Área de Concentração do Curso.

Art. 4º O docente que pretender solicitar credenciamento deve ler o documento da Área Interdisciplinar mais atualizado, especialmente no que se refere ao corpo docente, ao perfil dos programas e à avaliação da CAPES.

Art. 5º Quando receber solicitações de credenciamento de docentes, o Colegiado do Programa solicitará de um de seus membros um parecer que leve em consideração os critérios aqui elencados, bem como as recomendações da CAPES para a área Interdisciplinar, em relação à situação de momento do programa, o equilíbrio entre as linhas e a manutenção do patamar alcançado pelo programa e suas metas futuras.

DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 6º Poderão ser credenciados como DOCENTES PERMANENTES professores e pesquisadores com título de Doutor que desenvolvam investigações aderentes às linhas de pesquisa do Programa e atendam aos seguintes requisitos, quando publicado o edital de seleção:

I - Correspondam ao disposto na Portaria nº 81, de 3 de Junho de 2016 e nos Artigos 11º, 12º 13º 14º do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições (PPGCTI).

II - Não estejam vinculados como permanentes a 02 (dois) ou mais programas de pós-graduação *stricto sensu*, firmem compromisso de dedicação de 40 horas semanais à UFERSA e de, pelo menos, 15 horas semanais ao PPGCTI, conforme documento atualizado da área Interdisciplinar CAPES.

III – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação analisará a candidatura, considerando de modo prioritário aquelas em que o docente não esteja vinculado a outro programa de pós-graduação, de acordo com a análise do quadro de docentes do PPGCTI e a necessidade de manutenção de 50% dos docentes com dedicação exclusiva ao PPGCTI, conforme documento de área da CAPES.

IV - Tenham registrado no Currículo Lattes, produção científica reconhecida no sistema WebQualis da Área Interdisciplinar

V - Apresentem atividade de pesquisa regular caracterizada por produção científica relacionada às linhas de pesquisa do Programa: artigos em periódicos, livros, capítulos, produção técnica/tecnológica e artística relevante e trabalhos completos em anais de eventos importantes na área de atuação.

VI - Apresentem produção científica equivalente à pontuação exigida pelos critérios CAPES, em que a somatória da produção é denominada Índice de Produção (INDPROD) e está detalhado no Documento da Área Interdisciplinar, onde consideramos para a definição a exigência definida para Programas *Stricto Sensu* que ofertam Mestrado e Doutorado, por constituir o propósito do Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de pontuação poderão ser contabilizados artigos em periódicos ainda não publicados, mas aceitos em definitivo para publicação, mediante carta comprobatória do(s) editor(es).

Parágrafo Segundo: O PPGCTI considerará como critério para credenciamento a produtividade docente que deverá atingir o INDPROD de 0,7, por ano, nos últimos 3 anos

VIII - Independente do mérito do solicitante, fica vedada a aprovação de docentes que comprometam os critérios estipulados pela área Interdisciplinar da CAPES no que se refere ao corpo docente, ficando a cargo do Colegiado do PPGCTI considerar tais proporções e critérios antes de qualquer aprovação de novo credenciamento.

Art. 7º A proposta será avaliada por um professor do Programa, que elaborará um parecer favorável ou não ao credenciamento, o qual será submetido ao Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: o Colegiado do Programa poderá, em condições excepcionais, flexibilizar os critérios enunciados no caput, avaliadas a relevância e a abrangência da produção do interessado, bem como sua participação junto aos grupos e linhas de pesquisa do Programa.

Art. 8º Para que os professores se mantenham como permanentes no quadro do Programa, deverão solicitar, a cada dois anos, pedido de recredenciamento, cumprindo os requisitos indicados no Art. 12º.

Art. 9º O Colegiado do Programa desenvolverá trabalho de acompanhamento dos docentes que não alcançarem a produção prevista no artigo anterior no transcurso da experiência do PPGCTI, podendo ser aberto processo de descredenciamento do professor que se mantiver em situação de não apresentar produção crescente pelo segundo ano consecutivo no Programa, fase que será assegurada ampla defesa ao interessado.

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 10º Poderão ser credenciados como DOCENTES COLABORADORES doutores com experiência na área Interdisciplinar que desenvolvam pesquisas aderentes às linhas de pesquisa do Programa e atendam aos seguintes requisitos:

I - Correspondam ao disposto na Portaria nº 81, de 3 de Junho de 2016, nos Artigos 12 e 14 do Regimento do PPGCTI.

II - Possuam destacada experiência acadêmica na formação de recursos humanos, relevante contribuição ao desenvolvimento científico e tecnológico e à produção de conhecimentos, e sejam convidados pelo Colegiado do Programa para integrar o quadro docente de Colaboradores ou quando for publicado o edital de seleção.

III - Comprometam-se a desenvolver de forma sistemática atividades de pesquisa, ensino, orientação e/ou coorientação junto ao PPGCTI.

IV - O credenciamento de DOCENTES COLABORADORES não poderá ultrapassar a proporção de 30% do total de docentes, computados permanentes e colaboradores.

DO RECREDENCIAMENTO

Art. 11º O recredenciamento será feito mediante solicitação do docente nos três últimos meses do período de validade do credenciamento, a cada 2 anos, considerando o ano da avaliação quadrienal do PPGCTI junto à CAPES, reencaminhando todos os documentos solicitados no credenciamento, excetuando-se a Carta de Intenções. O não encaminhamento da documentação à Comissão implicará o não recredenciamento do docente.

Art. 12º Poderão ser recredenciados docentes que preencham, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I - Apresentem produção científica equivalente à pontuação exigida pelos critérios CAPES, em que a somatória da produção é denominada Índice de Produção (INDPROD) e está detalhado no Documento da Área Interdisciplinar, onde consideramos para a definição a exigência definida para Programas Stricto Sensu que ofertam Mestrado e Doutorado, por constituir o propósito do Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de pontuação poderão ser contabilizados artigos em periódicos ainda não publicados, mas aceitos em definitivo para publicação, mediante carta comprobatória do(s) editor(es).

Parágrafo Segundo: O PPGCTI considerará como critério para recredenciamento a produtividade docente que deverá atingir o INDPROD de 0,7, por ano, nos últimos 3 anos

II - Tenham oferecido pelo menos duas disciplinas no Programa nos dois anos anteriores ao pedido de recredenciamento.

III - Tenham orientado neste Programa, no mesmo período, ao menos duas Dissertações de Mestrado, cumprindo os prazos indicados pela CAPES para a Qualificação do Projeto de Dissertação - até completar 12 meses, a contar da data de início do curso, e para Conclusão e Defesa da Dissertação pelo orientando - até completar vinte e quatro meses, a contar da data de início do Curso.

IV - Mantenham, quando docentes em atividade permanente na pós-graduação, o máximo de 10 orientandos quando membro de outros programas, como orientador principal.

V - Tenham o seu pedido de recredenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa de

Pós-Graduação.

Art 13º Não terão seu pedido de credenciamento renovado os docentes que, ao final de seu período de credenciamento ou recredenciamento, não atendam aos requisitos I, II, III, IV e V acima.

Art. 14º Esta resolução não exclui as demais exigências previstas no Regimento vigente do Programa.

Art. 15 Esta Resolução foi aprovada em Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições em 07 de agosto de 2023.

Art 16º Esta Resolução entra em vigência na data de sua aprovação, na Reunião Ordinária do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, de 17 de outubro de 2023.

Karla Rosane do Amaral Demoly

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições da
Universidade Federal Rural do Semi-Árido